

Audiência Pública

Comissão Mista MPV 599/2012

26 de março de 2013

Pautas Federativas

- ICMS
 - Proposta de Resolução do Senado 1/2013
 - MP 599/2012 – Fundo de Compensação
 - MP 599/2012 – Fundo de Desenvolvimento
- PLP 238/2013
 - Quórum Confaz
 - Indexação Dívida Pública
- FPE

ICMS - Projeto de Resolução do Senado

PRS 01/2013

Secretaria da
Fazenda



Unifica a alíquota interestadual em 4%.

Propõe escalonamento diferenciado para a redução da alíquota interestadual :

- De 12% para 4% intrablocos e de 7% para 4% do S e SE para o N-NE-CO, em 3 anos (a partir de 2016);
- De 12% para 4% do N-NE-CO com destino ao S-SE, em 12 anos (a partir de 2025).

Zona Franca de Manaus e gás natural importado permanecem com a alíquota de 12%.

ICMS - Projeto de Resolução do Senado

PRS 01/2013

Secretaria da
Fazenda



ANO		NNC ==> SS	SS ==> NNC	INTRA BLOCOS
1	2014	11	6	9
2	2015	10	5	6
3	2016	9	4	4
4	2017	8	4	4
5-9	2018-2022	7	4	4
10	2023	6	4	4
11	2024	5	4	4
12	2025	4	4	4

ICMS - Projeto de Resolução do Senado

PRS 01/2013

Secretaria da
Fazenda



A queda diferenciada da alíquota de 12% resulta em que:

- A alíquota das vendas dos Estados do Sul para os grandes centros consumidores (SP/RJ/MG) é reduzida para 4% em 3 anos, enquanto as vendas do N/NE/CO permanecem com alíquotas mais elevadas;
- Resultado: disparidades na competitividade das empresas do extremo sul com aqueles produzidos em regiões até mais próximas dos grandes centros consumidores, que permanecerão com maiores incentivos por mais tempo;

ICMS - Medida Provisória 599/2012

MPV 599/2012

FUNDO DE COMPENSAÇÃO das perdas de receitas por redução das alíquotas interestaduais:

- cobrirá perdas decorrentes da redução de alíquotas do imposto efetivamente cobrado, não cobrindo perdas decorrentes de isenções e outros benefícios fiscais;
- contará com R\$ 8 bilhões (25% para municípios), condicionado: a apresentação ao CONFAZ dos benefícios dados à revelia do Conselho; a convênio disciplinando efeitos destes incentivos e queda nas alíquotas interestaduais (RSF 1/2013).

ICMS - Medida Provisória 599/2012

MPV 599/2012

UF	UF	FATOR AJUSTADO
MARANHÃO	MA	6,71%
PIAUI	PI	6,26%
ALAGOAS	AL	5,69%
PARAIBA	PB	5,39%
CEARÁ	CE	5,43%
RIO GRANDE DO NORTE	RN	4,56%
PARÁ	PA	4,92%
PERNAMBUCO	PE	4,83%
BAHIA	BA	5,22%
ACRE	AC	3,90%
SERGIPE	SE	4,01%
AMAPÁ	AP	3,68%
TOCANTINS	TO	3,71%
RORAIMA	RR	3,27%
RONDÔNIA	RO	3,18%
GOIÁS	GO	3,37%
AMAZONAS	AM	3,03%
MATO GROSSO DO SUL	MS	2,86%
MINAS GERAIS	MG	4,33%
MATO GROSSO	MT	2,70%
PARANÁ	PR	2,22%
ESPIRITO SANTO	ES	1,92%
RIO GRANDE DO SUL	RS	2,00%
SANTA CATARINA	SC	1,88%
RIO DE JANEIRO	RJ	1,96%
SÃO PAULO	SP	2,07%
DISTRITO FEDERAL	DF	0,90%

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FDR):

- Em forma de empréstimo à iniciativa privada,
- Valor total máximo de até 12 bilhões (2017) bem como fundo perdido de até R\$ 4 bilhões (2017) para custear programas estaduais. Inclui subvencionar juros dos projetos aprovados no FDR.

ICMS - Projeto de Lei Complementar 238/2013

PLP 238/2013



CONVALIDAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS:

Prevê quórum específico para a aprovação de convênio, em 2013, de convalidação dos benefícios fiscais da guerra fiscal não aprovados pelo Confaz.

O quórum atual é unanimidade.

A proposição é que para esse convênio o quórum seja:

- no mínimo 3/5 de todas Unidades Federativas e
- 1/3 das UF's de cada uma das regiões.

Na prática : no mínimo 17 votos e, dentre eles, pelo menos, **um Estado da região Sul**, dois do Sudeste, dois do Centro-Oeste, três do nordeste e três do Norte.

DÍVIDA PÚBLICA

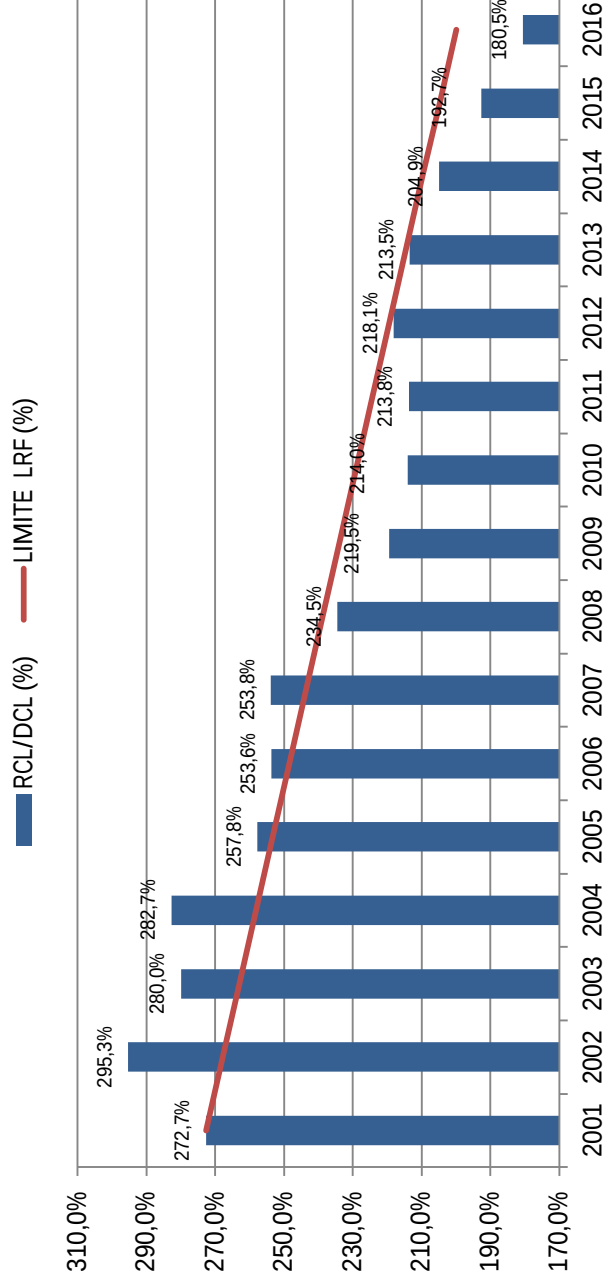
Projeto de Lei Complementar 238/2013 PLP 238/2013

Secretaria da
Fazenda



Altera os critérios de indexação da dívida:

- IGP-DI para o IPCA
- taxa de juros de 6% para 4% a.a.



Considera crescimento de 3% a.a. Nestes parâmetros, dívida será zerada em 2027.

Novos critérios - Situação atual versus substitutivo (após transição de 5 anos).

Secretaria da
Fazenda



ESTADO	LC 62 / 89	Substitutivo Relator	Varição
SANTA CATARINA	1,2798%	0,8743%	-31,68%
TOCANTINS	4,3400%	2,9652%	-31,68%
RIO GRANDE DO SUL	2,3548%	1,7334%	-26,39%
AMAPÁ	3,4120%	2,5355%	-25,69%
SÃO PAULO	1,0000%	0,7783%	-22,17%
RIO DE JANEIRO	1,5277%	1,2055%	-21,09%
RORAIMA	2,4807%	2,1457%	-13,50%
RONDONIA	2,8156%	2,4492%	-13,01%
GOIÁS	2,8431%	2,5146%	-11,55%
MATO GROSSO	2,3079%	2,0933%	-9,30%
PARANÁ	2,8832%	2,6228%	-9,03%
ACRE	3,4210%	3,1909%	-6,73%
SERGIPE	4,1553%	3,9295%	-5,43%
BAHIA	9,3962%	9,2288%	-1,78%
CEARÁ	7,3369%	7,2489%	-1,20%
DISTRITO FEDERAL	0,6918%	0,6902%	-0,23%
MARANHÃO	7,2182%	7,2247%	0,09%
RIO GRANDE DO NORTE	4,1779%	4,2187%	0,98%
PERNAMBUCO	6,9002%	7,0333%	1,93%
PARAÍBA	4,7889%	4,9883%	4,16%
PARÁ	6,1120%	6,9802%	14,20%
MINAS GERAIS	4,4545%	5,1201%	14,94%
PIAUÍ	4,3214%	5,1010%	18,04%
ALAGOAS	4,1601%	4,9948%	20,06%
ESPÍRITO SANTO	1,5000%	1,8537%	23,58%
MATO GROSSO DO SUL	1,3320%	1,7266%	29,62%
AMAZONAS	2,7904%	4,5509%	63,09%

Substitutivo: não estabelece qualquer diferenciação na hipótese de que os critérios de rateio do FPE venham a ser utilizados no cálculo de qualquer outra transferência federal, como no caso da partilha de *royalties*.

Proposta: para o rateio de outras transferências federais, manter apenas o limite nos fatores representativos da população.

Art. No cálculo de transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tenham por base os critérios ou regras de rateio do FPE, observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo, os ajustes de que tratam os incisos III e IV do § 1º.